



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE
“ALTERA OS REGIMES JURÍDICOS DE PROTEÇÃO
SOCIAL NAS EVENTUALIDADES DE DOENÇA,
MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO E MORTE DO
SISTEMA PREVIDENCIAL, DE ENCARGOS FAMILIARES DO
SUBSISTEMA DE PROTEÇÃO FAMILIAR E DO
RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO, O REGIME
JURÍDICO QUE REGULA A RESTITUIÇÃO DE
PRESTAÇÕES INDEVIDAMENTE PAGAS E A LEI DA
CONDIÇÃO DE RECURSOS”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada <u>1487</u>	Proc. nº <u>08-06</u>
Data <u>02/04/04</u> Nº <u>203 IX</u>	

Ponta Delgada 2 de Abril de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 2 de Abril de 2012, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projeto de Decreto-Lei que “altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte do sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar, e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos”.

O referido Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 22 de março de 2012 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do dia 23 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 11 de Abril de 2012.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos do n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em conjugação com o previsto na alínea iii) do artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro.

CAPÍTULO III
Apreciação

O presente Projeto de Decreto-Lei Segundo fundamenta-se, essencialmente, nos constrangimentos decorrentes da “situação económica e financeira do país” e apresenta como objetivo proceder “à sua adequação aos recursos financeiros disponíveis, de forma a garantir que a proteção social seja efetivamente assegurada aos cidadãos mais carenciados”.

A iniciativa em apreciação pretende alterar, designadamente:

- o regime jurídico de proteção social do sistema previdencial, designadamente nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e de morte;
- o regime jurídico do subsistema de proteção familiar;
- o regime jurídico do rendimento social de inserção;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas;
- a lei da condição de recursos.

Assim, propõem-se alterações para os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, que regula a restituição de prestações indevidamente pagas;
- b) Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho, e pela Lei n.º 23/2010, de 30 de agosto, que define e regulamenta a proteção na eventualidade morte;
- c) Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, republicada pela Declaração de Retificação n.º 7/2003, de 29 de maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, que institui o rendimento social de inserção;
- d) Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 201/2009, de 28 de agosto, 70/2010, de 16 de junho, 77/2010, de 24 de junho, 116/2010, de 22 de outubro e pelo artigo 64.º da Lei n.º 55 A/2010, de 31 de dezembro, que define e regulamenta a proteção na eventualidade de encargos familiares;
- e) Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 146/2005, de 26 de agosto, e 302/2009, de 22



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

de outubro, e pela Lei n.º 28/2011, de 16 de junho, que define o regime jurídico de proteção social na eventualidade doença;

- f) Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, que define e regulamenta a proteção na parentalidade no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção;
- g) Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, que estabelece regras para a verificação das condições de recursos de prestações sociais dos subsistemas de proteção familiar e de solidariedade;
- h) Portaria n.º 112/2007, de 24 de junho [a Portaria é de 24 de janeiro e não junho], que regulamenta a prova anual de rendimentos e da composição do agregado familiar no âmbito das prestações por encargos familiares;
- i) Portaria n.º 984/2007, de 27 de agosto, alterada pela Portaria n.º 1316/2009, de 21 de outubro, que regulamenta a prova anual da situação escolar no âmbito das prestações por encargos familiares.”

CAPÍTULO III

Posições expressas pelos Grupos Parlamentares

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista pronunciou-se contra a aprovação da iniciativa em análise por considerar que esta representa um



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

retrocesso nas políticas de promoção da justiça social e de uma sociedade inclusiva, uma vez que a grande maioria das alterações propostas resultarão numa redução de apoios sociais e, conseqüentemente, no agravamento do risco de pobreza e de exclusão dos mais desfavorecidos.

Rejeitou igualmente o recurso ao atual contexto económico como justificação para as alterações propostas. Defendeu que, como tem sido opção do Governo do Partido Socialista na Região, esse contexto de crise que coloca os cidadãos e as famílias perante novos e agravados desafios deve conduzir ao reforço e não à redução dos apoios sociais. Nas atuais circunstâncias impõe-se o reforço da proteção, ao contrário do que propõe o Governo da República.

A Representação Parlamentar do Partido Comunista Português classificou o Projeto de Decreto-Lei em apreciação de "imoral", manifestou a sua oposição à redução de apoios sociais e considerou tratar-se de uma forma desadequada de combater eventuais fraudes e abusos.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP manifestou o seu parecer favorável à aprovação da iniciativa em análise afirmando que "não são alterações desejáveis mas a conjuntura impõe maior rigor". Afirmou que a iniciativa não contém exclusivamente aspetos negativos e acrescentou que a mesma reflete a "equidade e justiça possíveis na atual conjuntura".

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata pronunciou-se a favor da aprovação da iniciativa em apreciação e fundamentou o seu parecer afirmando que "a atual conjuntura impõe restrições". Acrescentou que um dos objetivos do diploma consiste no reforço dos mecanismos de fiscalização, conferindo maior rigor à atribuição dos apoios sociais e garantindo que "quem realmente necessita de apoio possa efetivamente recebe-lo".



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda não participou na reunião da Subcomissão.

CAPÍTULO IV

Parecer

Face ao acima exposto, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projeto de Decreto-Lei que "altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte do sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar, e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos".

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

A representação parlamentar do Partido Popular Monárquico não se pronunciou sobre a iniciativa em apreciação.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ponta Delgada 2 abril de 2012

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Catarina Furtado)